



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**PARECER T.A. Nº 2024.06.05.001 C.I./PMSIP**

**2º TERMO ADITIVO – PROCESSO 2244/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE LITROS), NO SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAME (COMODATO) E DE ÁGUA MINERAL EM COPO DE 200 ML, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – CT Nº 2023.01.16.02 – BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA.**

**DOS FATOS**

Veio a esta Controladoria Interna para manifestação, os autos do Processo Administrativo 2244/2022, oriundo do procedimento licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20L (VINTE LITROS), NO SISTEMA DE SUBSTITUIÇÃO DE VASILHAMES (COMODATO) E DE ÁGUA MINERAL EM COPOS DE 200 ML, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, encaminhado pelo departamento de gestão de contratos, solicitando parecer sobre o procedimento para a continuidade do fornecimento, através do **1º TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 2023.01.16.02.

**DO OBJETO**

**SEGUNDO ADITAMENTO - ADITIVO DE ATÉ 25% DO QUANTITATIVO DE ITENS, Contrato nº 2023.01.16.02, firmado entre o município de Santa Izabel do Pará e a empresa BRASIL NORTE COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL E SERVIÇOS LTDA.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato iniciou na data de sua assinatura, dia 16/01/2023, com prazo de vigência de 12 (doze) meses e previsão de término em 16/01/2024. Com a assinatura do 1º Termo Aditivo, a vigência do Contrato prorrogou-se até 16/01/2025, permanecendo inalterada a vigência contratual.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Previsão legal na Lei n.º 8.666/93, contrato nº 2023.01.16.02, constantes no Processo Administrativo 2244/2022.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ  
CONTROLE INTERNO

**DAS ETAPAS PROCESSUAIS**

Quanto aos atos realizados e à juntada de documentação, temos o que segue:

I – Consta nos autos, relatório do Fiscal do Contrato informando que a empresa vem cumprindo de forma satisfatória o fornecimento e que o saldo foi exaurido antes do previsto, havendo a necessidade de realização de aditivo de 25% ao quantitativo inicialmente contratado;

II – Consta documento de aceite da empresa e juntada de documentação que mantém sua condição habilitatória;

IV – Consta nos autos, despachos da Secretária de Administração, motivando a necessidade da renovação contratual, uma vez que a peculiaridade do objeto (água mineral), já destaca sua importância e necessidade contínua. E a manutenção da vantajosidade demonstrada mediante a manutenção das mesmas condições acordadas.

V – Consta dotação orçamentária para o exercício vigente;

VI – Consta minuta do Termo Aditivo;

VII – Consta Parecer Jurídico nº 011/2024, opinando “pela possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo, com fundamentos no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, recomendando que a autoridade competente autoriza previamente a contratação.

**DA CONCLUSÃO**

O processo foi remetido a esta Controladoria, para análise dos aspectos procedimentais padrões que definam a sequência lógica e otimizada da execução das rotinas administrativas. Portanto, convém salientar que este Parecer Técnico tem o escopo de assistir à Administração no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no processo.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do(s) órgão(s) solicitante(s), que tem competência técnica para tal; ao Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 417/2022, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas da administração pública municipal.

Em conclusão, o presente procedimento de aditivo, encontra-se em conformidade com trâmite procedimental de acordo com a Lei 8.666/93. E, considerando, o Parecer Jurídico nº 011/2024, acostado aos autos, entendemos pela regularidade do mesmo. Lembrando da necessidade de publicidade dos atos como condição de sua eficácia.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará (PA), 05 de junho de 2024.

Shirley do Socorro Braga Corrêa  
Controladora Interna  
Decreto Municipal nº 003/2022